



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA**  
**“Casa Josué Alves da Cruz”**

Lei N° 51/2015

Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Arara, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, de conformidade com a Lei Orgânica do Município c/c o que dispõe Regimento Interno da Câmara Municipal de Arara, e considerando a não manifestação com sanção ou veto do Poder Executivo dentro dos prazos previstos, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo I. Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Arara, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, que tem por objetivo a realização de despesas correntes e de capital, com recursos das economias recebidas do repasse financeiro constitucional e de quaisquer outras fontes de receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Artigo II. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Arara tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito Municipal, provendo recursos, em especial, para as seguintes ações:

- I. Modernização e reestruturação administrativa;
- II. Aquisição, construção, ampliação, adaptação, reforma de materiais e equipamentos, em imóveis destinados à Câmara Municipal de Arara.
- III. Aquisição de serviços e materiais que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV. Implementação dos serviços de informática e aquisição de software;
- V. Despesas de custeio, em percentual da receita do Fundo a ser definido pelo Gestor do Fundo Municipal;
- VI. Despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade e outros que contribuam para o desenvolvimento Municipal;
- VII. Despesas relativas à criação e manutenção de programas e convênios de desenvolvimento municipal, desenvolvimento humano, saúde, agricultura, educação, segurança, cultura, transparência e demais áreas governamentais.
- VIII. Despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores lotados na Câmara Municipal de Arara, ou de servidores de outros órgãos à disposição da Câmara Municipal de Arara.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA**  
**“Casa Josué Alves da Cruz”**

Artigo III. Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

- I. Economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido na Constituição Federal;
- II. Receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Especial da Câmara Municipal de Arara e seus recursos;
- III. Rendimentos financeiros originados da aplicação do repasse financeiro constitucional;
- IV. Ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;
- V. Taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Arara;
- VI. Produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos no acervo patrimonial da Câmara Municipal de Arara;
- VII. Receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Arara por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário, bem como a remuneração bancária oriunda de Contrato de Gestão da Folha de Pagamento dos Servidores da Câmara Municipal de Arara;
- VIII. Receitas decorrentes da administração da conta-Câmara;
- IX. Receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de Arara;
- X. Receitas decorrentes de Atos que impliquem ressarcimento por parte de servidores;
- XI. Descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Arara;
- XII. Valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro próprio da Câmara Municipal de Arara;
- XIII. Multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de Arara;
- XIV. Garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Arara;
- XV. Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros municípios, bem como de entidades internacionais;
- XVI. Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Arara, derivadas do valor da economia de recursos utilizados na constituição



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA**  
**“Casa Josué Alves da Cruz”**

do fundo especial, serão consideradas, para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo na Constituição Federal, apenas no exercício do repasse financeiro constitucional.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Arara, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira definida pelo Gestor do Fundo.

§ 3º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Arara poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo, que poderão também ser definidos por resolução da gestão do fundo.

Artigo IV. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Arara terá escrituração contábil própria, atendidas as normas da legislação vigente, sendo seu representante legal e ordenador de despesas o Gestor do Fundo Municipal Arara.

§ 1º O Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Arara deverá fixar, por meio de ato próprio, as normas complementares de operacionalização do Fundo Especial da Câmara Municipal de Arara, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária;

§2º Dá-se ao Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Arara delegação de competência para realização de convênios no âmbito das ações determinada para o fundo.

Artigo V. A administração e fiscalização da utilização dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Arara serão feita por um Conselho Administrativo - Fiscal formado por, 03 (três) cidadãos, sendo um Gestor - Presidente e os demais membros.

§1º Os membros do Conselho Administrativo – Fiscal serão nomeados e designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Arara, com mandato de 02 (dois) anos.

§2º Fica vedada a indicação dos respectivos cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA**  
***“Casa Josué Alves da Cruz”***

Artigo VI. A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo Especial será consolidada na Câmara Municipal de Arara, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, e publicada no Diário Oficial do Município após o início de cada sessão legislativa.

Artigo VII. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arara, 22 de junho de 2015

**Luiz Silva dos Santos**

Presidente